



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 30 de outubro de 2.017.

EXMO.SR.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

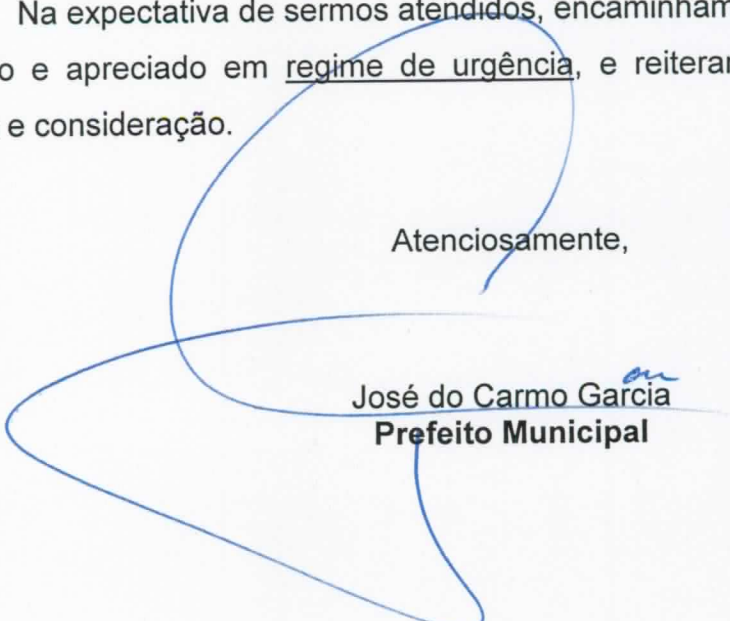
Mensagem do Projeto de Lei nº 56 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 56 /2017**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei nº 1.118 /1.997 que autoriza o executivo municipal a reduzir a alíquota para pagamento do I.T.B.I. – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, encaminhamos o presente Projeto para ser lido e apreciado em regime de urgência, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 06/NOV/2017 15:49 000004283



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 56 /2017.

EMENTA: Altera a Lei nº 1.118 /1.997 que autoriza o executivo municipal a reduzir a alíquota para pagamento do I.T.B.I. – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:


Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.118/1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a alíquota de 1% (um por cento) no pagamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, aos adquirentes de imóveis destinados à moradia, financiados através do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Único: A alíquota expressa no caput deste artigo será aplicada somente sobre o valor efetivamente financiado, apresentado no documento expedido pelo agente Financeiro, sobre os demais valores (não financiados) da Transmissão dos Bens Imóveis incidirá a alíquota de 2% (dois por cento) conforme artigo 7º da Lei Municipal 627/1989.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 30 de outubro de 2.017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 30 de outubro de 2.017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.118/1997, dispondo sobre a regulamentação da autorização ao executivo municipal a aplicar a alíquota de 1% (um por cento) no pagamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, aos adquirentes de imóveis destinados à moradia, financiados através do Sistema Financeiro da Habitação.

Buscando fomentar as políticas públicas de habitação através de incentivos aos imóveis adquiridos pelos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação o município de Cambé editou a Lei Municipal 1.118/1997 que concede alíquota diferenciada no lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI aos integrantes desta modalidade de pagamento de transmissão de imóveis. No entanto a legislação citada não explicita que tal redução deva incidir apenas sobre os valores efetivamente financiados, uma vez que parte do valor pago pelos imóveis poderá ser efetuada através de diversas formas distintas do financiamento. Tal inobservância causa impacto negativo ao interesse coletivo além de impossibilitar ao contribuinte o cumprimento de sua capacidade contributiva, visto que na aplicabilidade da lei em vigor concede a redução da referida alíquota também sobre os valores não financiados.

O presente Projeto de Lei visa corrigir essa distorção mantendo o incentivo da alíquota de 1% (um por cento) ao adquirente do imóvel sobre o valor efetivamente financiado e aplicando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre as demais bases de cálculo da transmissão.




Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada em **regime de urgência**, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal